



## RESOLUÇÃO Nº 27, de 28 de Maio de 2020.

*“Aprova o índice de Reajuste Tarifário Periódico 2020, do serviço de água e esgoto, no Município de Santa Cruz do Sul e dispõe sobre o mecanismo de incentivo em busca de eficiência do Sistema mediante índice de redução tarifária aplicada nos meses de junho, julho e agosto de 2020”*

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 6.906/2013, pela motivação exposta na proposta de Resolução e, em especial, na planilha de apuração do cálculo tarifário, **RESOLVE** editar a presente **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Aprova o índice da Reajuste Tarifário Periódico 2020, do serviço de água e esgoto, no Município de Santa Cruz do Sul, **fixando o percentual de 4,41%**, nos termos do Relatório, aprovado na íntegra, em anexo, que fica fazendo parte da presente Resolução.

**Art. 2º** Referido índice fica aplicado a partir da competência de Junho/2020, conforme previsão na cláusula décima terceira, item I, do Contrato de Programa – CP 269;

**Art. 3º** Aplica-se o redutor de **4,41%** para os meses de junho, julho e agosto de 2020, como incentivo para busca de eficiência de processos e na redução de custos, com conseqüente redução, num primeiro momento, do índice de perdas com faturamento (redução da diferença entre o volume produzido e volume faturado);

**Art. 4º** A CORSAN fica notificada que a redução do valor do reajuste nos meses de junho, julho e agosto de 2020 não importará em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa assinado com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul nem eventual não cumprimento de cláusula contratual. Os valores de possíveis receitas não auferidas por esta redução temporária e excepcional deverão ser buscados com a implementação de medidas já sugeridas por ocasião da Revisão Tarifária de 2019 para a minimização e até solução das deficiências históricas existentes no sistema de abastecimento de água entre os quais podem ser citados a execução de melhorias na operacionalização do processo de distribuição de água visando à redução do alto índice de perdas. Isto tudo visando à redução dos custos dos serviços e aumento da produtividade do Sistema;

**Art. 5º** A CORSAN deverá apresentar em até 90 (noventa) dias um plano com aprovação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e da AGERST para a redução efetiva e substancial do Índice de Perdas de Faturamento, sob pena de multa e nova redução no índice de reajuste de 2021.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.


**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

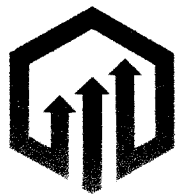
*AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, Santa Cruz do Sul – RS, 28 de Maio de 2020.*

  
**Auro Jorge Schilling**  
Conselheiro Presidente

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do Município de Santa Cruz do Sul, em 28/05/2020

  
**Maria da Graça de Barros**  
Agente Administrativo Auxiliar  
Mat. 5959



# AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL

<b>Processo nº:</b>	2019/66
<b>Interessado:</b>	CORSAN
<b>Relator:</b>	Ernani Baier
<b>Assunto:</b>	Reajuste Tarifário 2020

### 1.Introdução

Este processo visa a estabelecer o procedimento para o reajustamento ordinário das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, para o ano de 2020.

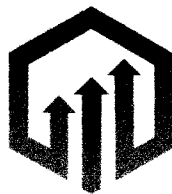
Tem como objetivo estabelecer fundamentos metodológicos para construção de índice de reajuste setorial para a tarifa dos serviços de água e esgotamento sanitário, prestados pela CORSAN, no município de Santa Cruz do Sul.

A Lei Nº 11.445/07, em seu Artigo 23, inciso IV, estabelece: "Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: ... IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão".

O contrato de programa assinado em 2014 entre a CORSAN e o município de Santa Cruz do Sul (CP 269), por sua vez, prevê que o reajuste ocorrerá sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento de competência do mês de junho; e que os reajustes serão concedidos por **índice setorial**, apurado em relação ao **período anual de maio a abril**, utilizando os índices disponíveis por ocasião da discussão do processo pela AGERST. Tendo em vista que a discussão se passou em abril, os índices utilizados foram os 12 meses encerrados em março, exceto Energia que foi o último autorizado por ANEEL.

De acordo com cláusula 12ª do CP 269, subcláusula 1ª:

**Subcláusula Primeira** - A Estrutura Tarifária do Sistema deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do Sistema, observadas as condições do convênio de delegação celebrado entre o MUNICÍPIO e o Ente Regulador delegado.



# AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

Ainda, a clausula décima 15ª do CP 269 e a sub clausula única:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária (Anexo II), em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nas cláusulas anteriores, serão suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema

**Subcláusula Única** - Sempre que forem atendidas as condições do Sistema, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Através da Prestação Anual de Contas da CORSAN temos Resultado de 2019 evidenciando que tarifa atual remunera positivamente a prestação dos serviços em Santa Cruz do Sul.



# AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

### Demonstração do Resultado do Exercício

Município de  
**SANTA CRUZ DO SUL**

2019



DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR (RS)
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>66.055.623,70</b>
Água	55.482.954,62
Esgoto	3.828.328,50
Construção de Ativos	7.044.340,58
(-) COFINS/PASEP	(5.534.411,62)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>60.521.212,08</b>
(-) Custo dos Serviços	(38.299.600,67)
(-) Custo de Construção de Ativos	(6.977.925,08)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>15.243.686,33</b>
(-) Despesas Comerciais	(2.086.197,11)
(-) Despesas Administrativas	(7.920.414,16)
(-) Despesas Tributárias	(668.309,62)
Outras Receitas Operacionais	143.608,10
(-) Outras Despesas Operacionais	(1.685,28)
<b>(+/-) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>	<b>(1.228.770,69)</b>
Receitas Financeiras	851.963,23
(-) Despesas Financeiras	(1.424.259,16)
Variações Monetárias Ativas	-
(-) Variações Monetárias Passivas	(656.474,76)
<b>LUCRO LÍQUIDO ANTES IR E CS</b>	<b>3.481.917,57</b>
Contribuição Social	(313.372,88)
Imposto de Renda	-
<b>LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>3.168.544,99</b>

Adicionalmente, relatório de indicadores de desempenho relativo a 2019 nos mostra que percentual de perda de faturamento (volume produzido e não faturado) foi de 62,47%. Isto significa que a cada 100 litros de água produzidos, houve "perda" de 62,47 litros. Isto evidencia a existência de grande oportunidade para que CORSAN otimize seus processos e com isto tenha ganhos adicionais, com tarifa em vigor.



# AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Contrato de Programa - Ano 2019 - SANTA CRUZ DO SUL

Índice	Descrição - Base Contratual	Unidade de Medida	Valor Anualizado
1. Universalização dos Serviços	1.1 - NUA Urbano (AGERST)	%	130,86
	1.2 - NUE Urbano (AGERST)	%	21,46
2. Continuidade dos Serviços	2.1 - TAC - Tempo médio de atendimento ao cliente	Hora	20,50
	2.2 - DEC - Duração equivalente de interrupção do sistema de fornecimento de água por economias	Hora	63,35
	2.3 - NRP - Índice de reclamações procedentes por falta de água por 1000 economias	Reclamação / 1000 economias	21,30
3. Qualidade dos Serviços e dos Produtos	3.1 - ISC - Índice de satisfação do cliente	%	63,77
	3.2 - IQA - Índice de qualidade da água distribuída	Unidade	65,09
4. Qualidade Comercial	4.1 - QF - Qualidade de faturamento	Contas substituídas / 1000	0,33
	4.2 - IPR - Índice de Pêra de Faturamento	%	62,47
	4.3 - HI - Índice de hidrometração	%	69,80
6. Produtividade	6.1 - IPR1 - Índice de Produtividade de Pessoal - 1	m²/Empregado	162.010,10
	6.2 - IPR2 - Índice de produtividade de pessoal - 2	Ligação / Empregado	1.101,66
	6.3 - IPR3 - Índice de Produtividade de Pessoal - 3	Economia / Empregado	1.823,34

Em 24/03/2020 AGERST recebeu Requisição com Metodologia e Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT 2020, da CORSAN, a qual propõe um IRT para 2020 de **4,42%** e considerou índices inflacionários disponíveis naquele momento.

Relato prévio deste Conselheiro foi efetuado na Reunião Ordinária de 22/04/2020, onde houve a validação, por consenso, do cálculo de IRT para 2020 de 4,41%. Também foi autorizado início do processo de consulta pública e marcação de audiência pública.

Processo de Consulta Pública iniciou em 27 de Abril de 2020, aberta para contribuições até o dia 08 de Maio de 2020. Foram recebidas as seguintes contribuições:

- email de usuário (Sr. Ricardo Fell) propondo que devido à atual situação de pandemia, ao invés de reajuste seja efetuada redução da tarifa;
- Indicação da Câmara de Vereadores de SCS, propondo o não reajuste considerando o atual momento de pandemia.
- Ofício 0607/2020-GP da Corsan, com proposta de cronograma para aplicação do índice de reajuste tarifário 2020. Basicamente, concordando com IRT de 4,41% proposto para 12 meses, com carência (não aplicação) nos 90 dias iniciais e diluição nos 9 meses seguintes, o que daria um índice de 5,88% a partir da competência setembro.

Audiência Pública ocorreu em 11/05/2020, conforme ata. Conselheiro Astor reforçou solicitação já efetuada por Conselheira Miriam, em relação à carência de 90 dias sem posterior repasse no índice de reajuste (ou seja, aplicar 4,41% a partir da competência Setembro).

Na mesma data, foi enviado email ao Procurador Jefferson solicitando parecer sobre a defesa jurídica da tese de carência de 90 dias sem repasse da diferença nos meses seguintes, considerando a atual pandemia.

Parecer 31/2020 do Procurador Jefferson Zanette, datado de 20/05/2020, alerta no item #62:



# AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

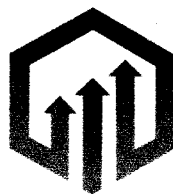
**62.** A Agerst tem o dever legal de iniciar uma guinada mais incisiva nos conceitos de gestão adotados pela Corsan, ao menos no que toca à prestação dos serviços no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, face as perdas históricas de faturamento que giram em torno de 60% (sessenta) por cento ao longo de 19 (dezenove) anos consecutivos.

E no item #67 do mesmo parecer fica evidenciado espaço para melhorias de processo e sistemas da concessionária:

**67.** Ou seja, ao passo que a Corsan obtém lucro, tem seus investimentos remunerados, bem como seu patrimônio indenizado, de outro lado a população do Município de Santa Cruz do Sul vem respondendo para com os custos da inquestionável ineficiência e ineficácia (perdas de faturamento de 60%), revelando um cenário ao que parece confortável para a concessionária, ou seja, a Corsan não se vê pressionada a buscar o melhoramento dos índices que conduzam à eficiência e eficácia do sistema, fato que se evidencia perante a análise do mesmo índice no contexto geral da Corsan que no ano de 2019 foi de 38,45%.

E item #69 do parecer nos alerta que:

**69.** Veja-se que a legislação norteadora da atividade regulatória DETERMINA que a definição das tarifas adote mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.



# AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

Adicionalmente, Relatório da Administração e Sustentabilidade e Balanço 2019 da CORSAN nos diz que

A Lei do Saneamento prevê ainda que a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prestados seja assegurada por uma receita tarifária suficiente para cobrir os custos operacionais eficientes e para remunerar de forma adequada o capital prudentemente investido. Em contrapartida a concessionária deve atuar com eficiência, reservando aos clientes o direito de pagar uma tarifa justa e de receber o serviço nos níveis de qualidade estabelecidos pela legislação e pelo contrato de concessão ou de programa. O modelo de tarifa adotado pela Corsan é o *Cost Plus*, segundo o qual a receita requerida iguala-se ao custo da prestação dos serviços, de modo a ressarir os custos e investimentos realizados, bem como a remuneração do capital. Não obstante certa elasticidade do modelo, o regulador tem a última palavra quando se trata de definir índices de reposicionamento ou reajuste tarifário. Tal configuração implica que a Revisão Tarifária (RTP ou RTE) tem o propósito de reavaliar toda estrutura de custos, contrapondo a receita requerida à geração de valor para as partes interessadas. Em relação aos Reajustes Tarifários, o objetivo limita-se à recomposição inflacionária da Receita Requerida a partir da aplicação de índices específicos, segregados e ponderados pelos grupos de despesas que compõem a estrutura de custos da empresa.

Isto evidencia que a base do sistema tarifário é custo da empresa mais margem de remuneração do capital. Também menciona que o regulador tem a última palavra quando se trata de definir índice de reajuste tarifário, que é o caso em questão.

Finalmente, cabe recordar que por ocasião da Revisão Tarifária de 2019 cujo relato foi compartilhado com CORSAN, conforme processo AGERST 2019/7, com relato do Conselheiro Astor José Gruner, datado de 26 de Junho de 2019, já foram discutidas e apresentadas uma série de propostas entre as quais citamos a redução dos custos operacionais:

#### 5.5. REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Com dados retirados do SNIS, ao analisar o crescimento percentual acumulado dos últimos 10 anos do volume total faturado, do faturamento total e das despesas de exploração vemos uma dissintonia entre estes 3 números, pois o crescimento acumulado ao final de 10 anos foi de:

Volume total faturado	-	23,61%
Faturamento total	-	103,85%
Despesas de Exploração	-	154,38 %

Nota-se que as despesas de exploração cresceram bem mais que o valor do crescimento do faturamento, o que demonstra a possibilidade, ou ainda, a necessidade que a empresa atue fortemente em planejamento e realização de planos para a redução das suas despesas em relação ao faturamento anual.

Esta questão é possível executada, pois ao compararmos a CORSAN com outras empresas concessionárias regionais do país notamos que ela possui o segundo valor mais alto das despesas de exploração em relação ao volume faturado → R\$ / m<sup>3</sup> faturado possuindo, em nosso entendimento margem para planejar melhorias de grande monta nestas valores e que possam vir em benefício do usuário.

Ainda no mesmo item,

Entendemos, portanto, que este item deve ser trabalhado pela empresa com a finalidade de realizar um planejamento de curto e longo prazo com a finalidade de atuar fortemente em itens que são muito representativos nos custos como pessoal e energia, identificando possíveis oportunidades para uma eficiente e urgente redução nos seus custos a fim de impactar na redução da tarifa e em benefício dos usuários.

Propomos que seja dado prazo até o próximo reajuste de tarifa no ano de 2020 para que a CORSAN apresente este plano com os resultados a serem buscados e metas a serem atingidas.



## 2. Análise do Fato/Fundamentação

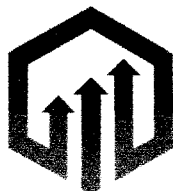
A metodologia aplicada para determinação do Índice de Reajuste de Tarifas (IRT) está alicerçada na estrutura de custos utilizada na revisão tarifária ocorrida em 2019, homologada pela Resolução AGERST 017/2019, de 26 de Junho de 2019.

Para fins de construção do índice setorial, sem prejuízo aos processos de revisão tarifária, os grupos de custos foram divididos por natureza das rubricas e em subgrupos, de acordo com sua representatividade e seu padrão de variação no que diz respeito a preços.

A proposta deste conselheiro ao CONSELHO DIRETOR da AGERST é pela apresentação da seguinte metodologia a ser utilizada para o Reajuste Tarifário, sendo que a sua aplicação para a estrutura tarifária a partir da competência junho de 2020, resultaria no **índice de 4,41%** conforme tabela a seguir:

			Ponderação	Índice de Referência	Reajuste
<b>Total Das despesas e custos</b>		<b>59.671.063,99</b>	<b>100,00%</b>	<b>Índice % anual</b>	<b>4,41%</b>
<b>1</b>	<b>Pessoal</b>	<b>7.424.818,33</b>	<b>12,44%</b>		
1.1	Salários	5.165.776,87	8,66%	INPC 3,3100	0,29%
1.2	Outras despesas com pessoal	2.259.041,46	3,79%	IGP-DI 6,3801	0,24%
<b>2</b>	<b>Material</b>	<b>2.285.283,86</b>	<b>3,83%</b>		
2.1	Material de tratamento	1.766.922,60	2,96%	IGP-DI 6,3801	0,19%
2.2	Outros materiais	518.361,26	0,87%	IGP-DI 6,3801	0,06%
<b>3</b>	<b>Serviços</b>	<b>11.421.875,82</b>	<b>19,14%</b>		
3.1	Energia	6.685.721,78	11,20%	ANEEL 1,7200	0,19%
3.2	Outros serviços	4.736.154,04	7,94%	IGP-DI 6,3801	0,51%
<b>4</b>	<b>Gerais</b>	<b>14.900.274,25</b>	<b>24,97%</b>	IGP-DI 6,3801	1,59%
<b>5</b>	<b>Depreciação, Provisão, Amortização</b>	<b>2.093.668,50</b>	<b>3,51%</b>	INCC-DI 4,2267	0,15%
<b>6</b>	<b>Fiscais</b>	<b>622.172,12</b>	<b>1,04%</b>	IPCA 3,3030	0,03%
<b>7</b>	<b>Tributos</b>	<b>4.633.981,45</b>	<b>7,77%</b>	IPCA 3,3030	0,26%
<b>8</b>	<b>Remuneração da BAR</b>	<b>16.288.989,66</b>	<b>27,30%</b>	IPCA 3,3030	0,90%

Considerando situação atípica vivenciada pela sociedade em função da pandemia do corona vírus e também atendo-nos a questões contratuais e legais relacionadas à gestão eficiente do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, parecer jurídico solicitado foi também considerado na análise do processo em questão.



# AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

Parecer 31/2020 do Procurador Jefferson Zanette tece, entre outras, as seguintes conclusões:

Ante o exposto, passo a concluir e opinar nos termos que seguem:

a) à luz do histórico de perdas de faturamento superiores a 60% (sessenta por cento) (volume produzido x volume faturado) ao longo de 19 (dezenove) anos consecutivos, entendo que não só é viável, mas como é um dever legal de a Agerst (quando da definição tarifária) adotar mecanismos que induzam medidas de eficiência e eficácia e que permitam a apropriação da população do Município de Santa Cruz do Sul dos ganhos de produtividade, forte inciso IV, artigo 22, da LEI nº 11.445, de 05/01/2007;

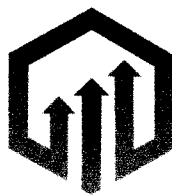
b) por mecanismos de indução referidos no item anterior, revela-se possível a imposição de uma gama variada de medidas tendentes a induzir a concessionária a mudar e adequar práticas ultrapassadas e superar vícios que comprometam a eficiência e eficácia do Sistema;

c) a adoção de índice redutor negativo equivalente ao índice de reajuste sugerido seja por determinado período, seja por escalonamento ou outra medida equivalente traduz mecanismo juridicamente admitido tendente a induzir a concessionária a adoção de medidas que busquem a eficiência e eficácia de seus processos. Exemplificando: **reajuste** 4,41% junho/2020; **mecanismo de indução de eficiência e eficácia** -4,41% junho/2020; -4,41% julho/2020; -4,41% agosto/2020;

d) uma vez adotados tais mecanismos, a Corsan deverá ser advertida de que a eventual redução em sua lucratividade futura não importará em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a mesma apresentar e implementar medidas para a solução de tais deficiências que não redundem na oneração do serviço. A concessionária deverá extrair destas eventuais melhorias em seus processos os recursos necessários para o fim de garantir a manutenção de sua lucratividade sob pena de não o fazendo comprometê-la por sua inteira responsabilidade e incapacidade de gerenciar o serviço de forma eficiente e eficaz;

e) que a Agerst tem o dever de adotar referidos mecanismos como práticas usuais ao longo do período da concessão.

Importante trazer para esta discussão uma das muitas recomendações apresentadas no relato da Revisão Tarifária 2019:



# AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

- h- A CORSAN apresente até o próximo Reajuste da Tarifa no ano de 2020 um Planejamento Estratégico para a redução dos custos totais dos serviços e aumento da produtividade com a consequente diminuição futura das tarifas.

Tendo em vista tudo acima referido, a atual pandemia de corona vírus e considerando a necessidade urgente de implementação de medidas que visem à otimização do processo de distribuição de água em Santa Cruz do Sul com consequente efeito na tarifa futura, este relator propõe o que se segue para apreciação do Conselho Diretor da AGERST.

### 3. VOTO

A proposta deste relator ao Conselho Diretor da AGERST é:

3.1 Aplicação dos 4,41% (previamente aprovados por AGERST) a partir da competência Junho/2020, conforme previsto na cláusula décima terceira, item I, do contrato de programa CP 269 e,

3.2 Tendo em vista parecer 31/2020 do Procurador da AGERST, aplicar redutor de 4,41% para os meses de junho, julho e agosto de 2020, como incentivo para busca de eficiência de processos e na redução de seus custos, com consequente redução, num primeiro momento, do índice de perdas com faturamento (redução da diferença entre volume produzido e volume faturado). Apesar do sistema em vigor, advindo da Lei de Saneamento, assumir que toda reavaliação da estrutura de custos é efetuada somente a cada 5 anos por ocasião da revisão tarifária (última ocorrida em 2019) a excepcionalidade decorre da existência de pandemia de corona vírus a qual imporá severos sacrifícios a toda a sociedade.

3.3 Notificar CORSAN, conforme citado no item d da conclusão do parecer 31/2020 do Procurador Jefferson Zanette, de acordo com os seguintes termos:

Fica desde já a CORSAN notificada que a redução do valor do reajuste nos meses de junho, julho e agosto de 2020 não importará em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa assinado com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul nem eventual não cumprimento de cláusula contratual. Os valores de possíveis receitas não auferidas por esta redução temporária e excepcional deverão ser buscados com a implementação de medidas já sugeridas por ocasião da Revisão Tarifária de 2019 para a minimização e até solução das deficiências históricas existentes no sistema de abastecimento de água, entre os quais podem ser citados a execução de melhorias na operacionalização do processo de distribuição de água visando à redução do alto índice de perdas. Isto tudo visando à redução dos custos dos serviços e aumento da produtividade do sistema.

3.4 Notificar CORSAN para que apresente em até 90 (noventa) dias, um plano com aprovação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e AGERST para a redução efetiva e substancial do Índice de Perdas no Faturamento, sob pena de multa e nova redução no índice de reajuste de 2021.

É o voto e encaminhamento que faço.



# AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

Santa Cruz do Sul, 27 de Maio de 2020.

Conselheira Ereni Baier

